



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI N. 711/2007.

**ALTERA O ART. 47-C DA LEI MUNICIPAL Nº
379/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o art. 47-C da Lei Municipal nº 379, de 02 de dezembro de 2003,
que altera o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.C - Os responsáveis pela obrigação tributária, na condição de substitutos
tributários, descritos nos artigos 46, 47, 47 A e 47 B, estão obrigados ao cumprimento da
mesma, independente do valor do serviço prestado”.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos seis dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e sete.

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal